



**DELIBERAÇÃO N.º 22/08
DE 13 DE JUNHO**

_____ Considerando que os representantes dos partidos políticos e coligações de partidos com assento e sem assento parlamentar têm direito de assistir as reuniões do Plenário da Comissão Nacional Eleitoral e dos seus órgãos locais, nos termos do n.º 4 e 5, do artigo 156.º, 4 e 5 do artigo 158.º e 4 e 5 do artigo 160.º, ambos da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto; _____

_____ Atendendo a necessidade de se determinar os mecanismos práticos a que deve obedecer a assistência às reuniões do Plenário da Comissão Nacional Eleitoral;

_____ Nos termos da alínea I) do n.º 1 do art.º 155.º da Lei n.º6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova o seguinte:

§ Único

É aprovado o Regulamento de Assistência dos representantes dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos às Reuniões do Plenário da Comissão Nacional Eleitoral e que desta é parte integrante.

P'lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)